



Diário Oficial Eletrônico DE FORTALEZA DO TABOCÃO/TO

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017
Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Ano II - Edição Nº 103 - Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, 15 de Janeiro de 2018

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Educação.....	04
Atos da Secretaria de Administração.....	04

Atos do Chefe do Poder Executivo

LEI Nº 021/2013

01 DE ABRIL DE 2013.

"Dispõe sobre Dar nova redação a Lei Municipal nº 034/94, que criou o Conselho Municipal de Saúde do município de Fortaleza do Tabocão, e dá outras providências".

O Senhor **FLAVIO SOARES MOURA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto no Inciso III, Art. 198 da Constituição Federal, no Inciso VIII, Art. 7º, Capítulo II da Lei Federal nº 8.080 de 19.09.1990; no Inciso II e parágrafos 2, 4 e 5 do Art. 1º, Inciso II e parágrafo único do Art. 4º da Lei Federal nº 8.142, de 28.02.90; e Art. 85 e 87 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o povo do Município de Fortaleza do Tabocão através de seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de **Fortaleza do Tabocão**, Estado do Tocantins, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde tem funções deliberativas, normativas, avaliativas e fiscalizadoras, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

Em 25/04/13 Às : Hs.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Saúde, compete:

- I - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.
- II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.
- III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
- IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.
- V - Definir diretrizes para elaboração do plano de saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços, conforme Capítulo III da Lei Orgânica do Município.
- VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de segurança, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.
- VII - Proceder à revisão periódica do plano de saúde.
- VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.
- IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.
- X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.
- XI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.
- XII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentos ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).
- XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

Em 29/04/13 Às : Hs.

XIV - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000 e outras que venham a surgir.

XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII - Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, sua política de saúde, orçamento e financiamento

XXIII - Apoiar e promover a educação para o controle social.

XXIV - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

XXVI - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Em 25/04/13 Às : Hs.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde, tem a seguinte constituição:

- 50% dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- 25% representantes do governo municipal
- 25% representantes dos trabalhadores da saúde Municipal.

Parágrafo Único: A representação dos usuários é paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde - SUS do Município, eleita na forma do art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

a) Representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

- 01 Representante da Pastoral da Criança
- 01 Representante das Igrejas Evangélicas
- 01 Representante da Igreja Católica
- 01 Representante da Associação dos Idosos

b) Representantes dos trabalhadores de Saúde (SUS);

- 01 Representante do Programa de Agentes Comunitários de Saúde
- 01 Representante da Unidade Básica de Saúde

c) Representantes do governo municipal;

- 01 Representante da Secretária Municipal de Saúde
- 01 Representante da Secretária Municipal de Finanças

I - as representações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas em plenária do Conselho e/ ou na Conferência Municipal de Saúde e será realizada de forma direta, junto aos representantes dos segmentos organizados que representam;

II - cada segmento representado no conselho terá um suplente, eleito pelo segmento que o representa;

III - O Secretário Municipal de Saúde deverá ser sempre indicado pelo poder público para fazer parte do Conselho Municipal de Saúde.



Em 24/01/18

TRABALHANDO PARA TODOS

IV - Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos para representar a sociedade, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º. A Mesa Diretora, referida no artigo 5º desta Lei, será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário
- d) Vice-Secretário.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho de saúde, em reunião plenária com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva.;

§ 2º - O Secretário e o Vice-Secretário serão eleitos entre os membros do Conselho de saúde, em reunião plenária com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva.;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Conselho que tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, as Comissões e aos Grupos de Trabalho fornecendo as condições para o cumprimento.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva é subordinada ao plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - serão eleitos pelos seus respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II - Os Conselheiros titulares terão seu mandato extinto, caso faltarem, sem prévia justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses ou mantiver conduta incompatível com a função de conselheiro, não agindo de forma ética.

III - A substituição dos Conselheiros titulares ou suplentes, que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, bem como não atenda a alínea II deste artigo, também se processará democraticamente pelos respectivos segmentos devendo ser encaminhado ao Conselho Municipal através de correspondência específica.

IV - terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.;

TRABALHANDO PARA TODOS

V - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item II do Art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A função do conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Art. 10º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho, em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres, a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO, FINANCIAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - cada membro do Conselho terá direito a um único voto, na Plenária do Conselho;

IV - O Plenário do Conselho será instalado com a presença da maioria simples dos membros (50% + 1).

V - O plenário do Conselho que se reunirá, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação e outros atos deliberativos devendo ser aprovadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 053/2010 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Tabocão - TO, o Senhor Flávio Soares Moura Filho, ao 01 (primeiro) dia do mês de Abril de 2.013.

Flávio Soares Moura Filho
FLAVIO SOARES MOURA FILHO

Prefeito

LEI Nº 035/94- FORTALEZA DO TABOCÃO 07 DE Fevereiro de 1994
Dei A. F. F. Neto
c. Administração
TC nº 002/2009

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PPOVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos cursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas Secretaria municipal de saúde, que compreendem:

I - O atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federais e estaduais.

SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correspondente ou ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;

II - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar as funções ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretario Municipal de Saúde:

Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art.5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar a contabilidade geral do Município:
- Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - Anualmente, o inventário dos bens moveis e imóveis e o balanço geral do Fundo
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica - financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- XI - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens moveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - bens moveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - bens moveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município;
- Parágrafo Único - Anualmente se processara o inventario dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos dos Fundos Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

& 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrara o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

& 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 10º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

& 1º - A contabilidade emitira relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

& 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais Administrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

& 3 - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovara o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Art. 1º da presente lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no & 1º, Art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção reforma ampliação aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária a execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUB SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processara através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente creditam correrão a conta do código de despesa 4130, Investimento em regime de Execução Especial, os quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43, & & e incisos da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 19º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



GENARÍO FRANKLIN PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

exception {end_of_sector}

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**PROCESSO Nº 0001608/2017****CONTRATO Nº 017/2017**

Aditamento Nº 1º TERMO ADITIVO

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

Contratada: MACIEL DIAS MARTINS00552558176

Amparo legal: LEI Nº 8.666/93. ART. 57, INC. II

Valor Total: 8.400,00

Recursos: TESOURO MUNICIPAL

Classificação Orçamentaria: 15.451.501.2.018

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Vigência: 01/01/2018 a 31/07/2018

Data da Assinatura: 29/12/2017

Atos da Secretaria de Educação**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Turismo e Lazer e a Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, tornam público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 38/2009. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser obtido a Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão, com sede na Av. Vitória regia s/n.º, no Ruraltins localizado na Av. Vitória regia s/n.º, na Escola Estadual Major Juvenal Pereira de Souza localizada Praça Sisleide de Carvalho Machado Lima, na Escola Municipal Francisco Pinheiro da Silveira localizada na Av. Flamboyant s/n.º, na Escola Especial Edison Dutra (APAE) na Rua Maria de Melo s/n.º, no horário das 08:00 às 11:00 hs, de segunda a sexta-feira, e a documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues até as 17 horas do dia 02/02/2018, na Secretaria Municipal de Educação em Fortaleza do Tabocão – TO.

Fortaleza do Tabocão - TO, 12 de janeiro de 2018.



Neuza Dias Oliveira
Presidente do Comitê Gestor Municipal

Atos da Secretaria de Administração**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
TIPO: PREGÃO PRESENCIAL**

Acham-se abertas as seguintes Licitações NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, que ocorrerão no Município de Fortaleza do Tabocão/TO:

1. Pregão Presencial 05/2018 - Formação de Ata de Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviços de serviços de Digitadora para atuar junto a Secretaria Municipal de Administração, com carga horaria de 40 horas semanais;
2. Pregão Presencial 06/2018 - Formação de Ata de Registro de preço para Contratação de empresa para prestação de serviços fúnebres, incluindo ataúde e traslado do corpo.
3. Pregão Presencial 07/2018 - Formação de Ata de Registro de Preço Para futura e eventual Contratação de empresa, para prestações de serviços de locação de veículos, tipo Ônibus e/ou Van Escolar, visando o atendimento do Município e dos alunos das Escolas Municipais do Ensino Fundamental, zona rural do Município de Fortaleza do Tabocão - TO, ROTA DA BACABA de acordo com o levantamento e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para o Calendário Escolar 2018, em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, para prestar serviços ao Locatário, no Município de Fortaleza do Tabocão - TO, conforme Termo de Referência.
4. Pregão Presencial 08/2018 - Formação de ata de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais na área de Fisioterapia, para atuar junto ao Fundo Municipal de Saúde, programa NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) com carga horaria de 20 horas semanais.

Serão observados os seguintes horários e datas:

Pregão nº 05/2017: às 09h20minh no dia 26/01/2018

Pregão nº 06/2018: às 09h40minh no dia 26/01/2018

Pregão nº 07/2018: às 10h00minh no dia 26/01/2018

Pregão nº 08/2018: às 10h20minh no dia 26/01/2018

O edital será disponibilizado no prédio da Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Fortaleza do Tabocão - TO, onde ocorrerá a sessão de licitação, ou pode ser solicitado no email: licitacaotabocao@gmail.com.

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.

Fortaleza do Tabocão - TO, 15 de janeiro de 2018.

Diego Henrique Silvério Costa
Pregoeiro



Diário Oficial Eletrônico

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Manoel Alves Ferreira Neto
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração